



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 081/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 081/2025 de 25/09/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 26/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.657, de 11 de setembro de 2017, que “Cria o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos e dá outras providências”.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na Lei nº 3.657/2017, a qual institui o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

A proposta legislativa tem como principal objetivo ampliar o limite de utilização dos serviços de máquinas de 100 (cem) para 300 (trezentas) horas/máquina, de forma a permitir o atendimento completo das demandas das entidades beneficiadas. A justificativa apresentada pelo Executivo ressalta que o limite atualmente em vigor muitas vezes impede a conclusão dos serviços iniciados, o que compromete a efetividade do programa e a prestação do serviço público.

Além da ampliação do limite, o projeto também promove atualizações pontuais na nomenclatura da Secretaria responsável, adequando o texto legal à nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 4.113/2025, que reorganizou o quadro de pessoal e as atribuições das secretarias municipais.

A Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu parecer jurídico favorável, destacando que a proposição atende aos requisitos de admissibilidade e iniciativa, observa as normas constitucionais e legais vigentes, e encontra-se formal e materialmente adequada, ressaltando, ainda, que a autorização legislativa é necessária para a execução de ações estratégicas e de interesse público local.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O parecer conclui que não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação do projeto, desde que observadas as disposições regimentais e eventuais ajustes técnicos necessários, cabendo aos vereadores a análise quanto à oportunidade, conveniência e interesse público da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, é de competência do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A proposição observa a forma legislativa adequada, está redigida com clareza e precisão, em conformidade com a técnica normativa, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja material ou formal.

Do ponto de vista do interesse público, a medida mostra-se necessária, conveniente e estratégica, pois permitirá a continuidade integral dos serviços prestados às entidades beneficiadas pelo Programa, conferindo maior eficiência às ações municipais e evitando a paralisação de obras e atividades por limitações legais de horas/máquina.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, encontra-se plenamente adequado sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e técnicos, estando apto a prosseguir no processo legislativo.

Por fim, considerando que a proposta é juridicamente correta, formalmente regular e socialmente relevante, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 01 de outubro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 343F-3C36-6A4D-AB0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 01/10/2025 17:34:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 01/10/2025 17:35:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 01/10/2025 17:36:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/343F-3C36-6A4D-AB0B>